



Serviço Público Federal
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Gabinete da Presidência

**EDITAL DE CONCURSO Nº 05/2007
SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA REALIZAÇÃO DE
SEMINÁRIOS SOBRE PATRIMÔNIO, MEMÓRIA E SOCIEDADE NOS
MUSEUS**

O **Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, por intermédio de seu Departamento de Museus e Centros Culturais, sediado no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco H, Ed. Central Brasília, 2º andar, Brasília-DF, torna público que farão realizar licitação, na modalidade de concurso, em regime de execução indireta, para seleção de projeto, visando a realização de **Seminários Patrimônio, Memória e Sociedade nos Museus**, dentro do **Programa Museu, Memória e Cidadania**, que será regido precipuamente pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 4.320/64 (Lei do Orçamento), Lei-Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e demais normas aplicáveis à espécie, conforme as especificações constantes do presente Edital e seus Anexos. Os autos do presente processo administrativo encontram-se à disposição dos interessados para vistas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente concurso consiste em selecionar banco de projetos, com vistas a apoiar a realização, no país, de seminários com a temática sobre patrimônio, memória e sociedade nos museus, promovidos por esta Autarquia Federal denominada Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, no âmbito do **Programa Museu, Memória e Cidadania**, no curso da execução da **Política Nacional de Museus**.

1.2. O presente certame licitatório tem por finalidade formar um banco de projetos que serão apoiados no exercício de 2008, de acordo com a disponibilidade orçamentária desta Autarquia Federal, mediante a celebração de convênio com as instituições selecionadas.

1.3. Os seminários de que tratam o presente certame licitatório devem ter por objetivo principal dar visibilidade às reflexões, pesquisas e ações de âmbito local, regional e nacional que focalizem a temática do patrimônio cultural, da memória social nos museus, vinculadas a questões da sociedade

contemporânea, visando o fortalecimento dos estudos realizados em Programas de Pós-Graduação e o estímulo de parcerias com os Programas de Pós-Graduação e organizações não-governamentais.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA CONTRAPARTIDA

2.1. O presente processo de seleção correrá por conta da Ação “Promoção de Eventos Museológicos”, do Programa “Museu, Memória e Cidadania”, do Plano Plurianual do Governo Federal, conforme disponibilidade orçamentária no exercício de 2008.

2.2. Serão aceitos apenas os projetos que solicitem apoio financeiro de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), excluindo a contrapartida.

2.3. A contrapartida dos projetos deverá respeitar os seguintes limites mínimos:

- a) 0% (zero por cento) caso o proponente seja entidade federal;
- b) 3% (três por cento) do valor total do projeto, caso o proponente seja município com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;
- c) 5% (cinco por cento) do valor total do projeto, caso o proponente seja município localizado nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE e da Agência de Desenvolvimento da Amazônia e na Região Centro-Oeste.
- d) 10% (dez por cento) do valor total do projeto, caso o proponente seja Estado-membro ou o Distrito Federal localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE e da Agência de Desenvolvimento da Amazônia e na Região Centro-Oeste.
- d) 20% (vinte por cento) nos demais casos.

2.4. A contrapartida referida no subitem anterior deve ficar a cargo dos proponentes e ser calculada segundo a fórmula abaixo:

$$VT = VS + VC;$$
$$VC = X\% * VT; \text{ onde:}$$

VT → valor total
VS → valor solicitado
VC → valor da contrapartida
X% → percentual da contrapartida, conforme o caso

2.5. Para efeitos do subitem anterior, o valor total do projeto equivale ao valor solicitado mais a contrapartida.

3. DOS ITENS FINANCIADOS

3.1. Serão financiados itens de Custeio, compreendendo:

- a) passagens e diárias para conferencistas e participantes com apresentação de trabalho.
- b) contratação de uma pessoa física, acrescido de 20% de imposto patronal sobre o valor do serviço, para organização do evento.
- c) publicação de anais e impressão de material gráfico para divulgação do evento.

3.2. Os valores para diárias no país devem obedecer à tabela anexa ao Decreto nº 343, de 19 de novembro de 1991, e alterações posteriores (**Anexo 9**).

3.3. Não serão permitidas despesas com:

- a) crachás, ornamentação, coquetel, jantares, *shows* e manifestações artísticas;
- b) obras civis, instalações, mobiliários, veículos e despesas de rotina, tais como contas de eletricidade, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução;
- c) aquisição ou licenciamento de softwares;
- d) qualquer outro tipo de serviço, mesmo que relacionado à instalação e montagem dos equipamentos e materiais acima descritos, podendo configurar apenas como a contrapartida do projeto, conforme previsto nos subitens 2.3 a 2.5.
- e) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal e estadual);
- f) pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título; e
- g) concessão de qualquer modalidade de bolsa.

3.4. É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

3.5. As demais despesas deverão ser de responsabilidade da entidade proponente, a título de contrapartida.

3.6. Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente.

4. DOS REQUISITOS

4.1. Poderão apresentar projetos instituições ligadas a Programas de Pós-Graduação, Departamentos de Universidades e instituições de pesquisa, de direito público e privado sem fins lucrativos, excetuando-se aquelas vinculadas à estrutura do Ministério da Cultura – MinC.

4.2. Cada proponente poderá apresentar apenas 1 (um) projeto por instituição beneficiária;

4.3. Quanto à natureza dos eventos:

a) serão apoiados com recursos financeiros projetos de seminários que forem selecionados e que se destinem ao estímulo e difusão da produção de conhecimento gestado nas universidades;

b) os eventos devem ser de âmbito local, regional ou nacional e realizado preferencialmente nos museus.

4.4. Quanto ao coordenador da proposta:

a) ser pesquisador de comprovada qualificação e experiência e estar vinculado ou ter apoio de Instituições de Ensino Superior, Institutos ou Centros de Pesquisa, públicos ou privados, todos sem fins lucrativos; e

4.5. Quanto à Proposta:

a) deve conter a programação detalhada do evento;

b) deve conter orçamento detalhado, com a discriminação dos gastos de Custeio, de acordo com a planilha de custos contida no **Anexo 3**;

c) informar a existência de financiamento de outras fontes, quando for o caso; e

d) descrever eventuais apoios financeiros recebidos de outras fontes.

5. DA DOCUMENTAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas deverão ser encaminhadas por via postal exclusivamente aos cuidados do **Departamento de Museus e Centros Culturais/IPHAN**, no período de **1º de janeiro a 30 de março de 2008**, para o endereço abaixo especificado, devendo constar do envelope de encaminhamento a seguinte indicação:

Edital Seminários Patrimônio, Memória e Sociedade nos Museus
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Departamento de Museus e Centros Culturais
SBN, Quadra 02 – Bloco “H” - Edifício Central Brasília – 2º andar
CEP 70040-904 – Brasília-DF

5.2. Os documentos a serem encaminhados junto às propostas são:

- a) Ofício de encaminhamento do Projeto datado e assinado, conforme **Anexo 1**;
- b) Declaração de adimplência do proponente, indicando a capacidade de cumprimento da contrapartida do projeto, prevista nos subitens 2.3 a 2.5, conforme **Anexo 2**;
- c) Formulário do projeto, fornecido pelo IPHAN, conforme **Anexo 3**;
- d) Declaração do representante legal da instituição proponente indicando o nome do Coordenador Técnico do projeto, conforme **Anexo 4**;
- e) Declaração do representante legal da instituição beneficiária de que está de acordo com o projeto apresentado, conforme **Anexo 5**;
- f) Carta de apoio da Instituição onde será realizado o projeto de Seminário e garantia de condições para a sua realização, conforme **Anexo 6**;
- g) Declaração do representante legal da instituição proponente do projeto, atestando seu comprometimento quanto ao encaminhamento da documentação exigida e necessária à celebração do Convênio, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do resultado da seleção no D.O.U. (resultado da 1ª fase de habilitação), conforme **Anexo 7**.

5.3. A data a ser considerada para o efetivo recebimento das propostas será a da postagem, conforme previsto no subitem 5.1 supra. O proponente receberá um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta que servirá como comprovante da transmissão.

5.4. Os proponentes que apresentarem projetos fora do prazo e/ou que não estejam acompanhados dos documentos exigidos neste Edital serão sumariamente desconsiderados.

5.5. A comprovação do cumprimento de datas e prazos, bem como os ônus e as obrigações constantes ou decorrentes da participação da seleção de que trata este Edital, são de única e exclusiva responsabilidade dos proponentes.

5.6. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio.

6. DOS COMPROMISSOS DOS SELECIONADOS

6.1. As propostas a serem apoiadas pelo presente Edital terão prazo de execução de até 12 (doze) meses, contados a partir da data da liberação dos recursos.

6.2. Os selecionados se comprometem a entregar até 1º de março de 2009 um relatório final da realização do seminário e dos resultados alcançados em forma de artigo.

7. DA ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

7.1. A seleção das propostas submetidas ao DEMU/IPHAN em atendimento a este Edital obedecerá às seguintes etapas e condições: na primeira, haverá a análise técnica dos projetos por uma Comissão Especial de Seleção; a segunda consistirá no recebimento e análise da documentação complementar dos projetos habilitados na primeira fase.

7.2. Da 1ª Fase - Habilitação

7.2.1. O processo de habilitação, em sua primeira fase, será conduzido por uma Comissão Especial de Seleção, designada por ato do Presidente do IPHAN ou a quem este delegar, soberana em suas decisões, a ser composta por até 5 (cinco) profissionais e 1 (um) secretário, que serão convidados a participar, sem ônus para o IPHAN, exceto no que se refere às despesas com passagens e diárias a colaboradores, se for o caso.

7.2.2. Esta etapa consiste na análise do enquadramento ou não do projeto de acordo com a sua adequação aos objetivos, atendimento às características obrigatórias e demais condições e exigências estabelecidas pelo Edital. A habilitação do projeto exige a apresentação dos documentos relacionados no

item 5, dentro do prazo fixado, como também o cumprimento das demais exigências constantes do presente Edital.

7.2.3. Será publicada no Diário Oficial da União a lista dos projetos habilitados na primeira fase, até o dia 30 de junho de 2008.

7.3. Da 2ª Fase – Documentação para Formalização de Convênio

7.3.1. Os responsáveis pelos projetos habilitados na primeira fase receberão documento oficial encaminhado pelo IPHAN informando-os do resultado da seleção e deverão apresentar toda a documentação complementar para a celebração do convênio, conforme **Anexo 8** deste Edital, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

7.3.2. Juntamente com a documentação prevista no subitem anterior, deverá ser enviado o Plano de Trabalho, fornecido pelo IPHAN.

7.3.3. Para efeito do item 7.3.1, o prazo será contado em dois dias úteis da data da postagem do documento oficial encaminhado pelo IPHAN.

7.3.4. Serão desclassificados os projetos cuja documentação tenha sido encaminhada fora do prazo e/ou que não esteja acompanhada dos documentos exigidos neste Edital.

7.3.5. A habilitação para a celebração do convênio está condicionada à análise e aprovação de toda a documentação exigida neste Edital.

8. DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Os proponentes beneficiados deverão adotar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação do convênio, as providências para as aquisições ou contratações decorrentes do presente Edital.

8.2. As aquisições e contratações decorrentes deste Edital deverão ser efetuadas preferencialmente por meio de pregão eletrônico, observando-se, no que couber, as disposições da Lei 8.666/93 e da Portaria Interministerial nº 217, de 31 de julho de 2006, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

8.3. Os pedidos de prorrogação de prazo de vigência ou modificações no Plano de Trabalho deverão ser encaminhados para análise e parecer técnico do IPHAN impreterivelmente até 30 (trinta) dias antes do fim da vigência do convênio.

8.4. Os proponentes beneficiados deverão apresentar prestação de contas no prazo e na forma estabelecida no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O prazo máximo de execução dos projetos selecionados será estabelecido no plano de trabalho e no termo de convênio a ser celebrado com o proponente.

9.2. O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis na página do Iphan, www.iphan.gov.br e na página do Sistema Brasileiro de Museus, www.museus.gov.br ou podem ser solicitados pelo e-mail demu@iphan.gov.br.

9.3. Para que o convênio possa ser firmado e os recursos repassados, o proponente deve manter regularizadas todas as certidões e documentos solicitados no **Anexo 8** deste Edital, bem como, no caso de estados e municípios, os proponentes devem estar regulares no Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias - CAUC.

9.4. Qualquer alteração relativa à execução do evento deverá ser solicitada ao Departamento de Museus e Centros Culturais, acompanhada da devida justificativa, dentro do prazo de vigência e de acordo com o estabelecido no Termo de Convênio.

9.5. A comprovação do cumprimento de datas e prazos, bem como o ônus e as obrigações constantes do presente Edital são de única e exclusiva responsabilidade dos proponentes.

9.6. Durante a fase de execução dos trabalhos apoiados, toda e qualquer comunicação com o DEMU/IPHAN deverá ser feita por correspondência escrita.

9.7. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço demu@iphan.gov.br.

9.8. Ficará o correio eletrônico demu@iphan.gov.br destinado à apresentação de eventuais denúncias sobre aplicação irregular dos recursos transferidos por meio do presente Edital.

9.9. Aviso contendo o extrato deste Edital será publicado no Diário Oficial da União.

9.10. A cópia integral do presente edital pode ser obtida junto ao Departamento de Museus e Centros Culturais/IPHAN, sediado no Setor Bancário Norte, Quadra 2, bloco "H", Edifício Central Brasília, 2º andar, no horário de 9h as 17h, ou pela Internet por intermédio da página do Iphan: www.iphan.gov.br, e informações complementares poderão ser obtidas pelo fone (61) 3414.6167.

9.11. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

9.12. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Departamento de Museus e Centros Culturais/IPHAN.

Brasília-DF, de dezembro de 2007.

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA
Presidente
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional